



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2025
DISPENSA Nº 002/2025
CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA DE CACHOEIRINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AC SERVER & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Cachoeirinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato do seu Presidente, Sr **GIVANILDO JAIME DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 338666783 – SSP – SP. CPF nº 026.856.644-59, residente e domiciliado na Rua Gregório de Barros, nº 101, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Cachoeirinha, PE, e, de outro lado, a Empresa **AC SERVER & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sede na Joaquim Tabosa, nº 211, Sala 102, Bairro Maurício de Nassau, na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.487.243/0001-46**, neste ato representado pelo Senhor **JOSUE MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO**, empresário, residente na Av. José Barbosa MACIEL, 159, AP 205, Maurício de Nassau, Caruaru, PE, portador do CPF/MF nº 079.937.454-70 e carteira de identidade nº 231845 SDS-PE, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do **Processo Licitatório nº 004/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pelos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção das informações enviadas ao e-social, emissão do DARF via DCTFWEB para pagamento dos recolhimentos previdenciários, processamento das informações relacionadas



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

ao setor de recursos humanos como: folha de pagamento mensal, juntamente com informação de admissão, atualização cadastral, jornadas de trabalho, férias, afastamentos, transferências de empregados, emissão de certidões de tempo de serviços, desligamentos e reintegração, para câmara Municipal de Cachoeirinha-PE, para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 09 (Nove) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), em parcelas mensais, de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até o 20º dia do mês, a contar da entrada das mesmas no protocolo na tesouraria da Câmara, localizado na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Cachoeirinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PE.**

PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado Por fiscal de Contrato, este designada, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual.

7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga:

8.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.4. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

8.5. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

8.8. O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

8.9. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

8.10. **A CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.11. **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

8.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de CACHOEIRINHA quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

8.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- 9.2.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 9.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 9.2.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 9.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 9.2.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 9.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(s) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Câmara Municipal e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara Municipal. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal a respectiva despesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cachoeirinha/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeirinha-PE, 01 de abril de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.518/0001-51

CONTRATANTE

AC SERVER & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA

CNPJ sob o nº 42.487.243/0001-46

Representada pelo Senhor **JOSUE MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO**

CPF/MF sob o nº 079.937.454-70 RG sob o nº 231845 SDS-PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: